



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado seu Prefeito Municipal o Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.627.332/0001-93, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 11000, Bairro Sarandi, em Porto Alegre/RS, CEP nº 91.140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua presidente a senhora Vanessa Pitten Velloso, brasileira, casada, advogada, portadora da Identidade Civil nº 1007815441, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 434.617.940-15, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 74, Inciso I, Protocolo Administrativo nº 637/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 25/2024.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para revisão de 5000 horas da Retroescavadeira JCB, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, conforme descritivo a seguir:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	02	UN	OLEO AP PARA EIXOS E FREIOS UMIDOS	904,37	1.808,74
02	01	UN	FILTRO TRANSMISSÃO 15 MICRONS	144,94	144,94
03	01	UN	ELEMENTO DO FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	200,93	200,93
04	01	UN	JUNTA VEDAÇÃO TANQUE HIDRÁULICO	101,77	101,77
05	01	UN	OLEO AP PARA MOTORES 15W40	740,44	740,44
06	01	UN	OLEO DE TRANSMISSÃO 20L	843,17	843,17
07	01	UN	FILTRO DE AR DO AR CONDICIONADO	131,30	131,30
08	01	UN	ELEMENTO FILTRANTE AC 433X73X48	184,85	184,85
09	01	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL	260,59	260,59
10	01	UN	FILTRO OLEO DO MOTOR	121,91	121,91
11	01	UN	ELEMENTO FILTRANTE DE AR PRIMÁRIO	379,32	379,32
12	01	UN	ELEMENTO FILTRO OLEO HIDRÁULICO 12MICRON	383,22	383,22
13	01	UN	ELEMENTO FILTRANTE	302,21	302,21
14	08	UN	OLEO MULTIGEAR EP SAE 90 / 1L	56,20	449,60
VALOR TOTAL DE MATERIAIS: R\$ 6.052,99					
15	01	SRV	MÃO DE OBRA	3.104,00	3.104,00
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS: R\$ 3.104,00					
VALOR TOTAL R\$ 9.156,99					

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

1.0. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 9.156,99 (nove mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, sendo **R\$ 6.052,99 (seis mil e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos)** em materiais e **R\$ 3.104,00 (três mil cento e quatro reais)** em serviços;

1.1. O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias após a prestação de serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

1.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Terceira:

1.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

1.1. A prestação de serviços deverá ser feita em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

1.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2.0. Das obrigações:

- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Quinta:

1.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

1.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
 - Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

1.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR., M. AMB., IND. E COM.
02	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.608.0820.2091	MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01 – LIVRE) 8240
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 01 – LIVRE) 8260

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

1.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Cláusula Nona:

1.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio senhor Ivaldo Wearich, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

1.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

2.0. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 26 de julho de 2024.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito

CONTRATADA – DISTR. MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA
Vanessa Pitten Velloso
Presidente

Testemunhas:

Valdirene Fátima Gobbi
CPF/MF nº: 046.742.910-38

Ivaldo Wearich
CPF/MF nº: 312.636.230-34

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**